CONTRATO N.º 22062026-01/2026

ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PI.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001.000618/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025/ - PMAB/SRP
FINALIDADE: Registro de preços para contratação futura e parcelada de locação de estruturas físicas para eventos.

ATO DE AUTORIZAÇÃO: ATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 029/2026 – SRP - PMAB - PI, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2026, EDIÇÃO ∇DXCIV, PAG.: 53.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI E A EMPRESA ALISSON MONTEIRO BATISTA LTDA, CNPJ N° 41.748.255/0001-14, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Marcos Parente, Nº 1071, Bairro Centro, cidade de Cristino Castro, Estado do Piauí neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do CPF n° 044.916.933-23, RG nº. 2.950.113 SSP-PI, residente e domiciliado nesta Cidade.
CONTRATADA: ALISSON MONTEIRO BATISTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N° 41.748.255/0001-14, sediada na Rua Vereador Luis Felipe, nº 131, Bairro: Boa Nova, na cidade de São Pedro do Piauí, no estado do Piauí, CEP: 64430-000, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Alisson Monteiro Batista, brasileiro, empresário, CPF n" 062.231653-30, residente e domiciliado na Rua Vereador Luis Felipe, nº 131, Bairro: Boa Nova, CEP: n". 64430-000 em São Pedro – PI.
Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do ATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025/SRP, ATO DE AUTORIZAÇÃO: ATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 029/2026 – SRP - PMAB - PI, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2026, EDIÇÃO ∇DXCIV, PAG.: 53, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001.000618/2026, MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025/ - PMAB/SRP, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
1.1. O objeto do presente instrumento é Registro de preços para contratação futura e parcelada de locação de estruturas físicas para eventos.
1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.
1.5. ATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025/SRP, ATO DE AUTORIZAÇÃO: ATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 029/2026 – SRP - PMAB - PI, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2026, EDIÇÃO ⅤDXCIV, PAG.: 53, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001.000618/2026, MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025/ - PMAB/SRP

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
2.3. As demais prorrogações de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

3.1.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

3.1.1.1. A alteração de valores dos itens que compõe planilha, quando o tempo decorrido for maior que 12 (doze) meses;

3.1.1.2. Danos causado pela própria administração ou advinda dela, quando da execução de serviços preliminares;

3.1.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

3.1.2.1. A alteração de valores dos itens que compõe a planilha, quando o tempo decorrido for menor que 12 meses;

3.1.2.2. Danos causado pelo período chuvoso;

3.1.2.3. Danos causados pela própria executante;

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Nos termos do art. 74, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação com fundamento no inciso III do caput do art. 74 da referida Lei, quando incompatível com a natureza do objeto contratado.

4.2. Considerando que o objeto deste contrato envolve a locação, montagem, operação e desmontagem de estruturas para eventos, tais como som, palco, iluminação, painéis de LED, tendas, praticáveis e equipamentos correlatos, a subcontratação de serviços especializados poderá ser admitida até o limite de 30% (trinta por cento) do objeto contratual, quando devidamente justificada.

4.3. Nos casos em que houver exigência de qualificação técnica específica devidamente comprovada por meio de atestados, a subcontratação de parcela do objeto poderá ocorrer até o limite de 30% (trinta por cento), desde que o subcontratado atenda às condições técnicas mínimas exigidas no edital e no contrato.

4.4. Excepcionalmente, poderá ser admitida subcontratação superior a 26% (vinte e seis por cento) e até o limite de 49% (quarenta e nove por cento) do objeto, desde que haja demonstração da capacidade técnica e operacional do subcontratado, bem como prévia e expressa aprovação do fiscal e do gestor do contrato.

4.5. Em qualquer hipótese, toda subcontratação deverá ser previamente autorizada pela Administração, antes do início da execução do serviço subcontratado, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.6. Na hipótese de ocorrer mais de uma subcontratação, os percentuais deverão ser somados de forma acumulada, para fins de verificação dos limites estabelecidos nesta cláusula.

4.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica cujos sócios ou dirigentes mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 1.287.680,00 (Um milhão, duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e oitenta reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	R$ TOTAL
01	0 - 0 - PALCO DE GRANDE PORTE: LOCAÇÃO DE PALCO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA EM GRID DE ALUMÍNIO P30 E P50 LINHA PESADA; MEDIDA MÍNIMA DE 16M DE FRENTE POR 10M DE FUNDO, COM 02 (DUAS) ÁREAS DE SERVIÇO COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 8X6M OU 10X4M CADA; TETO COBERTO EM LONA BRANCA ANTICHAMAS, LATERAIS E FUNDO FECHADO COM LONAS PERFURADA ANTICHAMAS; PISO EM PRATICÁVEL DE ALUMÍNIO EM COMPENSADO NAVAL E CANTONEIRAS DE ALUMÍNIO COM ALTURA MÍNIMA DE 02(DOIS) METROS DO CHÃO; GUARDA-CORPO EM TODO O PERÍMETRO DO PALCO E ÁREAS DE SERVIÇOS COM ALTURA MÍNIMA DE 1M DO PISO DO PALCO; ESTRUTURA DO TETO MODELO 02 (DUAS) ÁGUAS; ESTRUTURA CONTENDO NO MÍNIMO 02 (DUAS) ESCADAS; PÉ DIREITO COM MEDIDA MÍNIMA DE 08 (OITO) METROS DE ALTURA COM TORRES LATERAIS PARA SONORIZAÇÃO LINE ARRAY; ACRESCIDO DE ITENS DE SEGURANÇA COMO EXTINTORES DE INCÊNDIO (BC) (ABC) (CO^2)	PRÓPRIA	DIÁRIA	4	R$ 12.150,00	R$ 48.600,00
02	0 - 0 - PALCO PROFISSIONAL DE SUPER PORTE EM TRELIÇA DE ALUMÍNIO P50 INDUSTRIALIZADA MEDINDO 16M DE	PRÓPRIA	DIÁRIA	4	R$ 15.490,00	R$ 61.960,00

	FRENTE X 14M DE FUNDO X 11M DE PÉ DIREITO COM PISO FEITO EM PRATICÁVEIS DE ALUMÍNIO E MADEIRA NAVAL COM CANTONEIRAS DE ALUMÍNIO COM ALTURA MÍNIMA, COM MEDIDAS MÍNIMAS 12M DE FRENTE X 10M DE FUNDO X 2,80M DE ALTURA DO CHÃO, TETO COBERTO EM LONA BRANCA ANTICHAMAS, LATERAIS E FUNDO FECHADO COM LONAS PERFURADA ANTICHAMAS, COM ABAS LATERAIS PARA SONORIZAÇÃO, COBERTURA TIPO PIRAMIDAL COM LONA ANTICHAMA E FECHADO NO FUNDO E LATERAL, COM 02 (DUAS) OU MAIS ESCADAS DE ACESSO EM ALUMÍNIO MEDINDO 2,00 METROS DE LARGURA COM CORRIMÃO NAS DUAS LATERAIS; PÉ DIREITO COM MEDIDA MÍNIMA DE 08 (OITO) METROS DE ALTURA COM TORRES LATERAIS PARA SONORIZAÇÃO LINE ARRAY; ACRESCIDO DE ITENS DE SEGURANÇA COMO EXTINTORES DE INCÊNDIO (BC) (ABC) (CO^2). ESTE DEVE ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA USO, SEM BURACOS OU DESNÍVEIS, E SUPORTAR O PESO TOTAL DE 42.840 KG, 01- HOUSE MIX: MEDINDO 4,00METROS X 4,00 METROS X 2,50 METROS, EM ESTRUTURA TUBULAR DE DURALUMÍNIO, COBERTURA EM TENDA MODELO PIRAMIDAL OU CHAPÉU DE BRUXA COM LONA KP – 100. ESTA DEVE ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES SEM FUROS, RASGOS OU QUALQUER AVARIA.					
03	0 - 0 - SONORIZAÇÃO TIPO SUPER PORTE - 4 - caixas modelo LineArray composta por 02 auto-falantes de 15", 04 auto-falantes de 08" e 03 Drive de Neodimo, Modelo de referencia: MeyerSound M3D, JBL Vertec V4889-1, FZ FJ15A, L-Acoustics K1, D.A.S Aero 50, ou de equivalência superior. 24 caixas de Sub –Grave com 02 auto falantes de 18" de 2400 watts cada caixa. Mod de referencia: D.A.S LX218, MeyerSound 700HP, JBL 4880, ou de equivalência superior. 04- caixas para center LineArray	PRÓPRIA	DIÁRIA	3	R$ 21.290,00	R$ 63.870,00

	composta por 02 auto-falantes de 8" ou 12" , e 01 Drive de Neodimo, composta por 02 amplificadores 500 watts cada caixa Amplificação Digital, MeyerSound Lion, JBL Vertec 4887, D.A.S Aero 28 ou de equivalência superior. 08 - caixas para DelayLineArraycomposta por 02 auto-falantes de 12" ou 8", 02 auto-falantes de 08" ou 6" e 01 Drive de Neodimo, composta por 01 amplificador 1000watts, 02 amplificadores 500 watts cada caixa, Amplificação Digital, Modelo de Referencia MeyerSound Lion, JBL Vertec 4887, D.A.S Aero38A ou 28A, FZ J08A ou de equivalênciasuperior. Console PA Deve ser posicionado à frente e exatamente no meio das duas colunas de PA com no mínimo 15,00m e máximo 40,00m do palco. Amplificação Mínimo de 16 - Amplificadores de 10.000watts para amplificação do sub e P.A com 04 canais INDEPENDENTES CADA amplificador na classe D, Modelo de referencia LabGroupen FTP10.000Q, Crown Série I-Tech 4x3500, PowerSoft X4, ou de equivalência superior. Caso o sistema de entrada: 56 O total de pré-amplificadores de saída: 24 A superfície de controle de devera ter no mínimo 34 "faders" Computador com software para operacionalização da console A plataforma de controle devera necessariamente possuir a facilidade de adição de "plug-ins". O sistema devera possuir facilidades detransmissão sem fio para operacionalização em tempo real.					
04	0 - 0 - SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE: SISTEMA DE SOM, MONTAGEM E DESMONTAGEM; COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: 4 SISTEMA DE CAIXAS ACÚSTICAS, MODELO "LS ÁUDIO SLIMPEC 210 E LS ÁUDIO 218 – JBL VERTEC OU SIMILAR", COM NO MÍNIMO 24 LINES ARRAY E 24 SUBGRAVE PARA PALCO E 12 LINE ARRAY E 08 SUBGRAVE PARA TORRE DE DELAY; O SISTEMA TAMBÉM CONTARÁ COM CAIXAS ACÚSTICAS PARA FRONT FILL, COMPATÍVEL COM AMBIENTE SONORIZADO PARA	PRÓPRIA	DIÁRIA	3	R$ 19.360,00	R$ 58.080,00

	PÚBLICO MÍNIMO DE 20 MIL PESSOAL; O SISTEMA DEVERÁ CONTER SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PA/MONITOR; CONSOLES "DIGI DESIGN MIXRACK – SOUNDCRAFT VI6000 OU SIMILAR"; MULTICABO EM PERFEITO ESTADO COM 48 CANAIS; 14 MONITORES LS ÁUDIO MQ5 OU SIMILAR; AMPLIFICAÇÃO DB SÉRIES OU SIMILAR COMPATÍVEL COM O SISTEMA; PROCESSADOR LS ÁUDIO 4896 OU SIMILAR COMPATÍVEL COM O SISTEMA; KIT DE MICROFONE PARA BATERIA MODELO E600 SENNHEISER OU SIMILAR; AMPLIFICADOR DE CONTRA BAIXO "HARTKE SYSTEM" OU SIMILAR; AMPLIFICADOR DE GUITARRA: "FENDER TWIN REVERB" OU SIMILIAR; O SISTEMA CONTARÁ COM SIDE FILL DUPLO (QUATRO CAIXAS POR LADO) COM NO MÍNIMO 03 VIAS DE FREQUÊNCIA; 01 SIDEDRUMS (COM SUBWOOFER); 04 SISTEMA DE MONITOR INDIVIDUAL SHURE PSM900 OU SIMILIAR; 24 DIRECT BOX ATIVOS "CANVAS STEREO WALRUS ÁUDIO DUAL LINE" OU SIMILIAR; 02 MICROFONES SEM FIO ORIGINAL "SENNHEISER EW100 G4-945-S" OU SIMILIAR; 40 PEDESTAIS ARTICULADOS PARA MICROFONE COM FIO; 40 MICROFONES COM FIO SENNHEISER E904 E SHURE SM 58,57,81 OU SIMILIAR; O SISTEMA DEVE CONTER ACESSÓRIOS: CABOS, CONEXÕES, PLUGS, RÉGUAS DE AC COM 110V E 220V , ACRESCIDO DE ITENS DE SEGURANÇA COMO EXTINTORES DE INCÊNDIO (BC) (ABC) (CO^2)					
05	0 - 0 - PALCO DE PEQUENO PORTE: LOCAÇÃO DE PALCO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA EM GRID DE ALUMÍNIO P30; MEDIDA MÍNIMA DE 06M DE FRENTE POR 04M DE FUNDO; TETO COBERTO EM LONA BRANCA ANTICHAMAS, LATERAIS E FUNDO FECHADO COM LONAS PERFURADA ANTICHAMAS; PISO EM PRATICÁVEL DE ALUMÍNIO EM COMPENSADO NAVAL E	PRÓPRIA	DIÁRIA	5	R$ 4.070,00	R$ 20.350,00

	CANTONEIRAS DE ALUMÍNIO COM ALTURA MÍNIMA DE 01(UM) METRO DO CHÃO; PÉ DIREITO COM MEDIDA MÍNIMA DE 05 (CINCO) METROS DE ALTURA COM TORRES LATERAIS PARA SONORIZAÇÃO LINE ARRAY; ACRESCIDO DE ITENS DE SEGURANÇA COMO EXTINTORES DE INCÊNDIO (BC) (ABC) (CO^2)					
06	0 - 0 - SONORIZAÇÃO DE PEQUENO: SISTEMA DE SOM, MONTAGEM E DESMONTAGEM; COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: SISTEMA DE CAIXAS COM NO MÍNIMO 08 LINES ARRAY E 08 SUBGRAVE; CONSOLE BEHRINGER X32 AMPLIFICADOR OU SIMILAR"; DE CONTRABAIXO E GUITARRA; O SISTEMA CONTARÁ COM SIDE FILL; 01 SIDEDRUMS (COM SUBWOOFER); 02 MICROFONES SEM FIO; 10 PEDESTAIS ARTICULADOS PARA MICROFONE COM FIO; 16 MICROFONES COM FIO; O SISTEMA DEVE CONTER ACESSÓRIOS: CABOS, CONEXÕES, PLUGS, RÉGUAS DE AC COM 110V E 220V , ACRESCIDO DE ITENS DE SEGURANÇA COMO EXTINTORES DE INCÊNDIO (BC) (ABC) (CO^2)	PRÓPRIA	DIÁRIA	5	R$ 7.300,00	R$ 36.500,00
07	0 - 0 - GRID GRANDE PORTE: MONTAGEM E DESMONTAGEM DE GRID MODELO P30 E P50; TAMANHO 12X09M COM 03 PASSADAS AO MEIO – 06 DE ALTURA, COM 06 COLUNAS REGULÁVEIS			10	R$ 4.899,00	R$ 48.990,00
08	0 - 0 - GRID MÉDIO PORTE: MONTAGEM E DESMONTAGEM DE GRID MODELO P30; TAMANHO 08X06M COM 02 PASSADAS AO MEIO – 05M DE ALTURA, COM 04 COLUNAS REGULÁVEIS	PRÓPRIA	DIÁRIA	10	R$ 2.849,00	R$ 28.490,00
09	0 - 0 - GRID PEQUENO PORTE: MONTAGEM E DESMONTAGEM DE GRID MODELO P30; TAMANHO 06X04M COM 01 PASSADA AO MEIO – 04M DE ALTURA, COM 04 COLUNAS REGULÁVEIS	PRÓPRIA	DIÁRIA	10	R$ 2.299,00	R$ 22.990,00
10	0 - 0 - ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE: MONTAGEM E DESMONTAGEM; 06 REFLETORES LED PAR 18X15W RGBWA – 02 RIBALTA	PRÓPRIA	DIÁRIA	5	R$ 3.549,00	R$ 17.745,00

	RGBW – 01 MÁQUINA DE FUMAÇA – 01 CONTROLADORA PILOT 2000 - SISTEMA MAINPOWER MINI MOD. DISJUNTOR COM TOMADAS E CAMLOCKS – CABOS (SINAL E AC) NECESSÁRIOS PARA LIGAR OS EQUIPAMENTOS ACIMA MENCIONADOS; ACRESCIDO DE ITENS DE SEGURANÇA COMO EXTINTORES DE INCÊNDIO (BC) (ABC) (CO^2)					
11	0 - 0 - ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE: MONTAGEM E DESMONTAGEM; 10 REFLETORES LED PAR 18X15W RGBWA OLTDOOR – 04 MOVING BEAM 230 7R – 01 MÁQUINA DE FUMAÇA – 02 ATOMIC LED 1000W – 01 CONTROLADORA PILOT 2000 – SISTEMA MAINPOWER MINI MOD. DISJUNTOR COM TOMADAS E CAMLOCKS - CABOS (SINAL E AC) NECESSÁRIOS PARA LIGAR OS EQUIPAMENTOS ACIMA MENCIONADOS; ACRESCIDO DE ITENS DE SEGURANÇA COMO EXTINTORES DE INCÊNDIO (BC) (ABC) (CO^2)	PRÓPRIA	DIÁRIA	5	R$ 7.267,00	R$ 36.335,00
12	0 - 0 - ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE: MONTAGEM E DESMONTAGEM; 01 MESA COMPUTADORIZADA GRANDMA OU SIMILAR; 04 FIRE MACHINE; 08 PARLED COB200W; 24 REFLETORES LED PAR 18X15W RGBWA OLTDOOR – 20 MOVING BEAM 9R – 14 ATOMIC LED3000W RGB – 08 MINIBRUT 04 LÂMPADAS – 02 CANHÃO SEGUIDOR 230W 7R – 02 MÁQUINA DE FUMAÇA COM VENTILADORES ; SISTEMA MAINPOWER TRIFÁSICO PROFISSIONAL, DISJUNTORES, TOMADAS COM (110-220V), CAMLOCKS E ATERRAMENTOS ; CABOS (SINAL E AC) NECESSÁRIOS PARA LIGAR OS EQUIPAMENTOS ACIMA MENCIONADOS; ACRESCIDO DE ITENS DE SEGURANÇA COMO EXTINTORES DE INCÊNDIO (BC) (ABC) (CO^2)	PRÓPRIA	DIÁRIA	5	R$ 16.004,00	R$ 80.020,00
13	0 - 0 - Iluminação de Super porte: sistema de iluminação para atender eventos de grande porte, com as seguintes características mínimas: mesa controladora: 01 mesas computadorizada com 2048 canais; dimmer: 12 canais rack	PRÓPRIA	DIÁRIA	5	R$ 25.664,00	R$ 128.320,00

	dmx ou similar com 4000 watt por canal, 24 canais de main power ou similar 1, 2 e 5; 16 refletores pa64, 08 refletores elipsoidais etc ou similar, 08 refletores moleflay ou similar com no mínimo 08 lâmpadas dwe ou similar; moving/interconsi equipamentos dmx/follow spots; 16 moving headsdts xr9 ou similar, 03 pontos de intercon, 02 máquinas de fumaça zr 33 ou similar, 08 attomics 3000 ou similar, 02 canhões seguidores hmi 1200 ou similar estruturas de alumínio, acessórios, fiação, cabos de aço compatíveis para ligação dos equipamentos					
14	0 - 0 - TENDA DE PEQUENO PORTE: MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA TAMANHO (03 X 03 METROS); MODELO "CHAPÉU DE BRUXA" EM ESTRUTURA METÁLICA COBERTA COM LONA BRANCA ANTICHAMAS máquinas de fumaça zr 33 ou similar, 08 attomics 3000 ou similar, 02 canhões seguidores hmi 1200 ou similar estruturas de alumínio, acessórios, fiação, cabos de aço compatíveis para ligação dos equipamentos.	PRÓPRIA	DIÁRIA	7	R$ 549,00	R$ 3.843,00
15	0 - 0 - TENDA DE MÉDIO PORTE: MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA TAMANHO (05 X 05 METROS); MODELO "PIRAMIDAL" EM ESTRUTURA METÁLICA COBERTA COM LONA BRANCA ANTICHAMAS	PRÓPRIA	DIÁRIA	7	R$ 819,00	R$ 5.733,00
16	0 - 0 - TENDA DE GRANDE PORTE: MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA TAMANHO (06 X 06 METROS); MODELO "PIRAMIDAL", EM ESTRUTURA METÁLICA COBERTA COM LONA BRANCA ANTICHAMAS	PRÓPRIA	DIÁRIA	7	R$ 1.199,00	R$ 8.393,00
17	0 - 0 - TENDA ESPECIAL: MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA TAMANHO (10 X 10 METROS); MODELO "PIRAMIDAL", EM ESTRUTURA METÁLICA COBERTA COM LONA BRANCA ANTICHAMAS	PRÓPRIA	DIÁRIA	7	R$ 2.199,00	R$ 15.393,00
18	0 - 0 - BANHEIRO QUÍMICO: MONTAGEM E DESMONTAGEM; BANHEIRO PORTÁTIL INDIVIDUAL FABRICADO EM POLIETILENO OU FIBRA; DIMENSÕES MÍNIMAS DE 2.20M POR 1.22,	PRÓPRIA	DIÁRIA	125	R$ 395,00	R$ 49.375,00

PREF. MUN. DE CRISTINO CASTRO-PI
Ass.
Rubrica

	COMPOSTO POR UMA BASE, QUATRO PAINÉIS, TANQUE DE EFLUENTES, MICTÓRIO E UM TUBO DE VENTILAÇÃO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO; PARA USO DO PÚBLICO GERAL.					
19	0 - 0 - BANHEIRO QUÍMICO(PNE): MONTAGEM E DESMONTAGEM; BANHEIRO PORTÁTIL INDIVIDUAL FABRICADO EM POLIETILENO OU FIBRA; DIMENSÕES MÍNIMAS DE 2,20 M DE ALTURA, 1,50 M DE LARGURA, 1,50M DE PROFUNDIDADE, COMPOSTO POR PISO ANTIDERRAPANTE COM ABERTURA DE 180º, VASO SANITÁRIO E MICTÓRIO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO; PARA USO DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.	PRÓPRIA	DIÁRIA	15	R$ 649,00	R$ 9.735,00
20	0 - 0 - CAMARIM: MONTAGEM E DESMONTAGEM; CAMARIM EM ALUMÍNIO E PLACAS DE TS, ESTRUTURA MONTADA NO TAMANHO MÍNIMO DE (04 X 04 METROS); COM ALTURA DE (2.20 METROS); 04 LUMINÁRIAS ; 02 TOMADAS 220VOLTS; 01 PORTA ; AR CONDICIONADO 9.000BTU; PISO EM COMPENSADO NAVAL REVESTIDO EM CARPETE CINZA E COM BANHEIRO QUÍMICO ACOPLADO; ACRESCIDO DE ITENS DE SEGURANÇA COMOEXTINTORES DE INCÊNDIO (BC) (ABC) (CO^2)	PRÓPRIA	DIÁRIA	12	R$ 3.049,00	R$ 36.588,00
21	0 - 0 - ARQUIBANCADA: MONTAGEM E DESMONTAGEM; ARQUIBANCADA MONTADA COM NO MÍNIMO 08 (SEIS) DEGRAUS EM ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR MODULADA E GALVANIZADA; DIVIDIDA EM 02 (DOIS) BLOCOS DE 25 (VINTE E CINCO); ASSENTO EM MADEIRA NAVAL DE 25MM COM BORDAS METÁLICAS E ENCAIXES; GUARDA CORPO E CORRIMÃO METÁLICO;	PRÓPRIA	DIÁRIA	3	R$ 19.300,00	R$ 57.900,00
22	0 - 0 - DISCIPLINADORES: MONTAGEM E DESMONTAGEM; DISCIPLINADORES EM ESTRUTURA METÁLICAGALVANIZADA, TIPO CANO OU METALON; COM AS MEDIDAS: 02	PRÓPRIA	METRO	300	R$ 54,00	R$ 16.200,00

	(DOIS) METROS DE COMPRIMENTO /1.20 (UM METRO E DEZ) DE ALTURA					
23	0 - 0 - GERADOR MÓVEL 180KVA: GERADOR TRIFÁSICO, CARENADO E SILENCIADO; TENSÃO 440/380/220/110 VOLTS COM REGULADOR ELETRÔNICO DE TENSÃO; PARTIDA ELÉTRICA EM 12VCC; QUADRO DE BARRAMENTO EM COBRE, PARA CONEXÃO INTERMEDIÁRIA COM ISOLADORES; CHAVE DE PARADA DE EMERGÊNCIA EMBUTIDA NA ÁREA EXTERNA DO EQUIPAMENTO; CUSTOS DE MONTAGEM, DESLOCAMENTO E COMBUSTÍVEL, INCLUSO NO PACOTE CONTRATADO, ACRESCIDO DE ITENS DE SEGURANÇA COMO EXTINTORES DE INCÊNDIO (BC) (ABC) (CO^2)	PRÓPRIA	DIÁRIA	5	R$ 3.649,00	R$ 18.245,00
24	0 - 0 - GERADOR MÓVEL 220KVA: GERADOR TRIFÁSICO, CARENADO E SILENCIADO; TENSÃO 440/380/220/110 VOLTS COM REGULADOR ELETRÔNICO DE TENSÃO; PARTIDA ELÉTRICA EM 12VCC; QUADRO DE BARRAMENTO EM COBRE, PARA CONEXÃO INTERMEDIÁRIA COM ISOLADORES; CHAVE DE PARADA DE EMERGÊNCIA EMBUTIDA NA ÁREA EXTERNA DO EQUIPAMENTO; CUSTOS DE MONTAGEM, DESLOCAMENTO E COMBUSTÍVEL, INCLUSO NO PACOTE CONTRATADO, ACRESCIDO DE ITENS DE SEGURANÇA COMO EXTINTORES DE INCÊNDIO (BC) (ABC) (CO^2)	PRÓPRIA	DIÁRIA	5	R$ 4.576,00	R$ 22.880,00
25	0 - 0 - PRATICÁVEL: MONTAGEM E DESMONTAGEM; ESTRUTURA INDIVIDUAL, MEDINDO 2X1METROS; COM CAPACIDADE DE ATÉ 400KG/M^2; FABRICADOS EM ALUMÍNIO E COMPENSADO NAVAL DE 25MM, COM ALTA RESISTÊNCIA A CARGA E INTEMPÉRIES. CONTAM COM PÉS RETRÁTEIS E ESCAMOTEÁVEIS E VÁRIOS ACESSÓRIOS PARA MOVIMENTAÇÃO, REGULAGENS E PROTEÇÃO	PRÓPRIA	METRO	75	R$ 119,00	R$ 8.925,00
26	0 - 0 - PAINEL DE LED: MONTAGEM E DESMONTAGEM; PAINEL DE LED 50X100 P3.91 OUTDOOR; COMPUTADOR COM TODOS OS	PRÓPRIA	UND	6	R$ 4.999,00	R$ 29.994,00

	PROGRAMAS COMPATÍVEIS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO; CABOS (SINAL E AC) E ACESSÓRIOS; PAINEL DE TAMANHO 6 (SEIS) X 3 (TRÊS) METROS; ACRESCIDO DE ITENS DE SEGURANÇA COMO EXTINTORES DE INCÊNDIO (BC) (ABC) (CO^2)					
27	0 - 0 - FECHAMENTO: MONTAGEM E DESMONTAGEM; PLACAS DE FECHAMENTO EM ZINCO, COMPENSADO NAVAL OU SIMILAR; COM MEDIDA MÍNIMA DE 2.20M DE ALTURA X 2.40M DE COMPRIMENTO; FECHAMENTO COM 01 (UM) PORTA E 02 (DOIS) PORTÕES DUAS ABAS	PRÓPRIA	METRO	100	R$ 74,00	R$ 7.400,00
28	0 - 0 - BALÃO BLIMP: MONTAGEM E DESMONTAGEM; MODELO INFLÁVEL EM PLÁSTICO PNEUMÁTICO, MEDINDO DE 02 (DOIS) A 04 (QUATRO) METROS DE DIÂMETRO; INFLADO COM GÁS HÉLIO; LOGOTIPADO E DEVIDAMENTE INSTALADO NO LOCAL REQUERIDO; ACRESCIDO DE ITENS DE SEGURANÇA COMO. EXTINTORES DE INCÊNDIO (BC) (ABC) (CO^2)	PRÓPRIA	DIÁRIA	10	R$ 689,00	R$ 6.890,00
29	0 - 0 - ESTANDES: MONTAGEM E DESMONTAGEM; ESTANDES TAMANHO 03 (TRÊS) X 03 (TRÊS) METROS ($9M^2$), INCLUSO FECHAMENTO NAS LATERAIS E FUNDO; A ESTRUTURA DEVE CONTER BALCÃO DE VENDA EM COMPENSADO NAVAL; INSTALAÇÃO ELÉTRICA COM NO MÍNIMO (02 TOMADAS 220V E 02 LÂMPADAS DE LED) E ARCONDICIONADO DE NOMINIMO 12 MIL BTUS; ACRESCIDO DE ITENS DE SEGURANÇA COMO EXTINTORES DE INCÊNDIO (BC)(ABC) (CO^2)	PRÓPRIA	DIÁRIA	25	R$ 4.945,00	R$ 123.625,00
30	0 - 0 - Sistema de Transmissio Online. contends 04 cameras, mesa de streaming e operadores.	PRÓPRIA	DIÁRIA	3	R$ 4.999,00	R$ 14.997,00
31	0 - 0 - Trio eletrico carreta, com composicao minima (23 metros de comprimento, cobertura de lona duplaface, 02 portas de acesso, 01 camarim, 02 banheiros. 02 grupo gerador de 180Kva, Pot6ncia 60000 watts RMS, 144 falantes	PRÓPRIA	DIÁRIA	1	R$ 51.799,00	R$ 51.799,00

PREF. MUN. DE CRISTINO CASTRO-PI
Ass.
Rubs

	de grave, 64 falantes de m6dio. 48 cornetas de titinio. 02 mesas digitais 48 canais (M7CL ou superior ' 0 - 0 - contratação do serviço de segurança desarmada – turno noturno, treinada, capacitada, uniformizada e nada consta na polícia civil, durante todo período do evento. equipe c/26 40% sexo ferminino					
32	0 - 0 - contratação do serviço de segurança desarmada – turno noturno, treinada, capacitada, uniformizada e nada consta na polícia civil, durante todo período do evento. equipe c/26 40% sexo ferminino	PRÓPRIA	UND	250	R$ 214,00	R$ 53.500,00
33	0 - 0 - contratação de paredão com reboque trucado contendo: no mínimo 14 graves, 16 médios, 12 drives, 02 amplificadores, 08 módulos, com autonomia mínima de 6 horas, 01 mesa digital.	PRÓPRIA	DIÁRIA	5	R$ 2.899,00	R$ 14.495,00
34	0 - 0 - camarote porte grande: locação com montagem e desmontagem de estrutura de em estrutura de treliça alumínio q30 ou q50,com piso feito em praticáveis de alumínio madeira naval 20" com no mínimo 1m de altura e carpetado, cobertura em lona tipo night day, anti chamas, seguintes especificações com dimensões 30m(trinta) metros de frente x06m(seis) metros de profundidade, com piso acarpetado coberto com tendas piramidal tamanho 6m x 6m , com 01(hum) metro de altura do chão para o piso e 08 oito) metros de pé direito. 180m2., com escada de acesso 1m de metro de largura com corrimão, com; acoplável a outro módulo de igual característica, testeiras inferiores fechada com comp.pintado na cor preta, fechamento de área com 25 metros quadrados e porta de acesso; estrutura devidamente aterrada. acompanhada durante todo o evento por equipe de manutenção. extintores de incêndio de acordo com as exigências do corpo de bombeiros, emissão de art (anotação de responsabilidade técnica) emitida por profissional competente, capacidade mínima para 50 (cinquenta) pessoas com segurança, toda documentação sinalização fixadas em locais de fácil visualização e acesso, especificando as informações de segurança como:	PRÓPRIA	DIÁRIA	1	R$ 24.599,00	R$ 24.599,00

	capacidade mínima de usuários, dimensionamento de estruturas, saídas de emergências, licenças, alvarás e as anotações de responsabilidadetécnicas. extintores de incêndio de acordo com as exigências do corpo de bombeiros.					
5	0 - 0 - ORNAMENTAÇÃO EM GERAL - serviços de ornamentação a serem realizados em vias e espaços públicos prevendo a produção de alegorias utilizando 200 quilos de bandeirolas confeccionadas em material plástico colorido (azul, branco, vermelho, verde, amarelo - 20cm de largura e 30cm de altura), afixados em 50 quilos de plástico fitilho e madeira legal formato barrote (bambu de 5 metros de altura), confecção e recuperação de 10 peças artesanais diversas em madeirite naval e outros materiais alegóricos de pequeno e grande porte com montagem e desmontagem conforme demanda da contratante. Obs: hosp	PRÓPRIA	SERVIÇO	3	R$ 18.307,00	R$ 54.921,00
Um milhão, duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e oitenta reais						R$ 1.287.680,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V, Lei nº 14.133/2021)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado pela Administração.

7.1.1. O orçamento estimado foi elaborado com base em pesquisas de mercado e referências de preços praticados no setor de locação de estruturas para eventos, incluindo palco, sistema de sonorização, iluminação cênica, painéis de LED, grids, tendas, praticáveis e demais equipamentos correlatos.

7.2. Após o período de 01 (um) ano, e independentemente de solicitação do Contratado, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente sobre as parcelas ainda não executadas do contrato.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data do último reajuste concedido.

7.4. Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice oficial, o Contratante poderá realizar o pagamento com base na última variação conhecida, devendo ser efetuado o ajuste das diferenças apuradas tão logo haja a divulgação do índice definitivo.

7.4.1. O Contratado deverá apresentar memória de cálculo detalhada do reajuste, demonstrando a variação aplicada sobre os custos de locação dos equipamentos de palco, som, iluminação e LED.

7.5. Para as medições e pagamentos finais, será obrigatoriamente utilizado o índice oficial definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido seja extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado outro índice oficial que reflita, de forma equivalente, a variação inflacionária aplicável ao setor de serviços e locação de estruturas para eventos.

7.7. Inexistindo índice substituto previsto em lei, as partes elegerão, mediante termo aditivo, novo índice oficial que melhor represente a recomposição do equilíbrio econômico do contrato.

7.8. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Exigir do Contratado que providencie a documentação indispensável para o recebimento definitivo da obra, quando for o caso;

8.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PREF. MUN. DE CRISTINO CASTRO-PI
Ass. _____
Fls. _____

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores do Município, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

e) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
9.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
9.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré- habilitação, nos termos do art. 58, da Lei n° 14.133/21.

11.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura deste contrato.

11.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar este contrato administrativo ou a não apresentação dos documentos para a contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar sãopassíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FEP – Dotação Orçamentária – 020210 - Secretaria Municipal de Administração, 15.451.0040.2320.0000 - Manutenção dos serviços de utilidade pública, 021200 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA 25.752.0065.1590.0000 - Constr., ampl.e ref. de rede de energia elétrica, 25.752.0065.2590.0000 - Manutenção de redes de energia elétrica, Atividade 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Cristino Castro – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cristino Castro – PI, 22 de junho de 2026.

FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323 Assinado de forma digital por FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323

gov.br Documento assinado digitalmente
ALISSON MONTEIRO BATISTA
Data: 23/06/2026 08:58:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO
Felipe Ferreira Dias
CPF: 044.916.933-23
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ALISSON MONTEIRO BATISTA LTDA
CNPJ: 41.748.255/0001-14
Alisson Monteiro Batista
CPF nº 062.231653-30
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF:

PREF. MUN. DE CRISTINO CASTRO
Após
Págs

EXTRATO CONTRATO Nº 22062026-01/2026

ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PI.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001.000618/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025/ - PMAB/SRP
FINALIDADE: Registro de preços para contratação futura e parcelada de locação de estruturas físicas para eventos, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, conforme projeto básico, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal, nas condições estabelecidas no ATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025/SRP, ATO DE AUTORIZAÇÃO: ATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 029/2026 – SRP - PMAB - PI, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2026, EDIÇÃO ∇DXCIV, PAG.: 53, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001.000618/2026, MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025/ - PMAB/SRP, Proposta da Empresa registrada no certame, integrante neste Ato Contratual independentemente de transcrição.

ATO DE AUTORIZAÇÃO: ATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 029/2026 – SRP - PMAB - PI, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2026, EDIÇÃO ∇DXCIV, PAG: 53.

OBJETO: Registro de preços para contratação futura e parcelada de locação de estruturas físicas para eventos no município de Cristino Castro – PI,

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO – PI

CONTRATADA: ALISSON MONTEIRO BATISTA LTDA, CNPJ: 41.748.255/0001-14.

VALOR: R$ 1.287.680,00 (Um milhão, duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

BASE LEGAL: Artigo 22º, § 1º, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

FONTE DE RECURSO: FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, FEP, RECURSOS DE EMENDAS e OUTROS, FMAS, IGD-BF, IGD-SUAS, PAIF, EMENDA CUSTEIO, dotação orçamentária 020200 – Secretaria Municipal de Administração, 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral, 020900 – Secret. Mun. de Cultura, Desporto e Turismo, 13.392.0038.2290.0000 – Manutenção e desenvolvimento das atividades culturais, 13.392.0038.2292.0000 - Apoio aos Festejos do Município, 13.392.0038.2293.0000 - Realização de Eventos Folclóricos, Históricos e Religiosos,

13.392.0038.2294.0000 - Promoção de Atividades Culturais, 23.695.0064.2581.0000 - Promoção do Turismo, 020601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, 08.241.0013.2127.0000 - Impl. do Prog. Projeto Ginástica da Terceira Idade, 08.244.0016.2125.0000 - Manutenção do Centro de Ref. da Assist. Social-CRAS, 08.244.0016.2142.0000 - Manut. das Ações do Prog. Bolsa Família-IGDBF, 08.244.0016.2150.0000 - Manutenção da Secr. Mun. de Assistência Social, 08.244.0016.2154.0000 - Assistência Social - Outros Programas,

PREF. MUN. DE CRISTINO CASTRO-PI
Ass. _____
Rubrica _____

08.244.0016.2158.0000 - Manutenção das Ações do Programa IGD-SUAS, 08.244.0016.2159.0000 - Manut. das ações do prog.de at. integral a família- PAIF,

020602 - ASSISTÊNCIA - OUTROS PROGRAMAS, 08.244.0016.2150.0000 - Manutenção da Secr. Mun. de Assistência Social, Atividade - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Alisson Monteiro Batista, pela Contratada.

DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2026.

FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323

Assinado de forma digital por FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal